



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SEMDETUR
Av. Rui Barbosa, 456 – Centro – CEP 68.005-080 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0018-14



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015 – SEMDETUR
CARTA CONVITE Nº 002/2015 – SEMDETUR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DE
CONTRATAR SERVIÇO DE PLOTAGEM E
CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
CENTRO DE ARTESANATO DO TAPAJÓS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TURISMO E EMPRESA J. R. DO
NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA - ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR, representada neste ato pelo **Sr. VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CORECOM/PA 3081 e CPF 569.350.642-87, residente e domiciliado na Av. Anísio Chaves, 2114, Aeroporto Velho, CEP 68.030-290 – Santarém/PA, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **J. R. DO NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Travessa Professor Carvalho, 592-B, Fátima, Santarém - PA, inscrita no CNPJ 04.803.682/0001-21, neste ato representado pelo **Sr. JOSIMAR RABELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 471.849.813-91, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAR SERVIÇO DE PLOTAGEM E CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ARTESANATO DO TAPAJÓS**, referente à CARTA CONVITE 002/2015 discriminado de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL
01	PLACA EM LONA COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 6,87X2,22	UNID	02	R\$-2.592,00	R\$-5.184,00
02	PLACA EM LONA COM ESTRUTURA DE METALON MEDINDO 3X2 COM ACABAMENTO EM CANTONEIRA DE ALUMÍNIO.	UNID	10	R\$-1.020,00	R\$-10.200,00
03	PLACA EM LONA COM ESTRUTURA DE METALON MEDINDO 5X1,65.	UNID	02	R\$-1.400,00	R\$-2.800,00



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SEMDETUR
Av. Rui Barbosa, 456 – Centro – CEP 68.005-080 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0018-14

04	PLACA EM PVC ADESIVADO MEDINDO 1X0,15.	UNID	14	R\$-55,00	R\$-770,00
05	ADESIVOS FAIXA DE SEGURANÇA DAS PORTAS	UNID	03	R\$-100,00	R\$-300,00
VALOR TOTAL					R\$-19.254,00

CLÁUSULA II– DO PREÇO E CONDIÇÕES PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$-19.254,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

2.2 – O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como as certidões: certidão negativa de tributos: municipal, estadual, federal e trabalhista;

2.3 – O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

2.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do objeto deste Contrato é de **14/05/2015 a 30/06/2015**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Contratante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, com as seguintes dotações:

04.695.00022.046.2372.3.3.90.39.00.00.0100

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SEMDETUR
Av. Rui Barbosa, 456 – Centro – CEP 68.005-080 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0018-14

- 6.2. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio da servidora **Vanessa Frazão Corrêa** como Gestora do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 6.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.4. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 6.5. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 6.6. Fornecer o serviço no prazo previsto;
- 6.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços quantitativa e qualitativamente, o qual deve estar de acordo com as especificações do Edital;
- 6.9. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.10. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato de assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, **unidade de abastecimento localizada na área urbana da cidade**, com escritório e responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contratos referentes à execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
- 6.11. Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
- 6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais.
- 6.13. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO - SEMDETUR, ou ainda, bilateralmente atendidas sempre à conveniência Administrativa e quando ocorrer situações previstas no arts. 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO - SEMDETUR, caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) O Contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Transferir total ou parcialmente a execução do objeto do Contrato, sem prévia anuência da Contratante.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO – SEMDETUR
Av. Rui Barbosa, 456 – Centro – CEP 68.005-080 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0018-14

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no Contrato da Dispensa Nº 001/2015 - SEMDETUR.

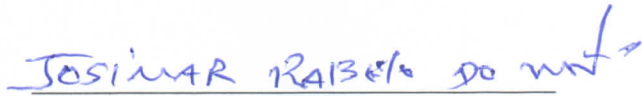
CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Turismo.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém-PA, 14 de Maio de 2015.


VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Turismo
Dec.073/2015 - SEMAD
Contratante


J. R. DO NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA - ME
Josimar Rabelo do Nascimento
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 
CPF 533.600.360-34

2 
CPF 865.450.942-20